

DISPENSA COVID -19
N.º 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO

031/2020

**REQUERENTE: SMRPS/ SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ,
HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS
INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA
DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.**

➤ **Fundamentação Legal:**

- **Portaria: n° 369/2020**
- **MP n° 961/2020**

Data da Autuação: 22/07/2020

Volume 01/01

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Responsável pela Demanda: Maiuza Leite dos Santos

Matrícula: Portaria nº. 4.661/2017

E-mail:

assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br

Telefone: (62) 3446-1249/ Hamal: 204 e
232

- 1. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.**

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação trata do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme dispõe a Portaria nº. 369, de 29 abril de 2020 do Ministério da Cidadania.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Medida Provisória nº, 961/2020, 07 de maio 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, e adequou os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, a mesma está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se nos autos com base no quantitativo responsáveis na prestação de serviço junto a população mais vulneráveis que demandem apoio para acesso a direitos tais como ao auxílio pecuniário emergencial previsto na Lei nº 13.982, 2 de abril de 2020, quer somente pode ser solicitado por meio digital.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição de aparelho celular para atendimento de pessoas em vulnerabilidade social e situação de rua no período em que pudera a pandemia causada pelo COVID-19 para execução das ações sócio assistências alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão que torna a aquisição pretendida de extrema valia e relevância nas ações socioassistenciais responsabilidade desta Secretaria.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aparelho Celular Dual chip, 32 gb, câmera traseira 16mp.	-	UN	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: imediata Autorização de Compra

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programas Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota.

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao responsável competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e posterior autuação e adoção das devidas providências.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 22 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

Documento Auxiliar da Venda - Orçamento v01.01
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE
MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO



FLAVIO ELETRO

FRJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI CNPJ: 29877777000110

AV TEOTONIO FERNANDES GRACAS N.: 761 QD-L LT-13B SLJ-01

CENTRO - SAO JOAO DALIANCA - GO CEP: 73760000

6234381573 / PAGINA WEB / flavioreletro@gmail.com

N.DAV.....: 0000000006 Emissão: 22/07/2020 Vendedor.....: 2 - "REMIX"
Plano Pagto...: 1 - A VISTA Moeda: 1 - DINHEIRO Tabela: 1 - TABELA A VISTA
Cliente.....: 2902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ALTO CPF/CNPJ.....: 07720932000158
Logradouro...: "RUA PRACA CENTRO ADMINISTRATIVO" Nº: "1" Complemento.:
Cidade.....: "ALTO PARAISO DE GOIAS" UF: "GO" Bairro: "CENTRO" Fone:
Ponto RF: ""

CODIGO	DESCRIÇÃO	COR	TAMANHO	QT	VL. UN.	ACREC.	DESC.	TOTAL
000752	CELULAR LG LMX420BMW K12 PLUS PRETO			3,000	1.100,00	0,00	0,00	3.300,00

DES. PRODUTOS	ACRÉSCIMOS	TOTAL FINAL
0,00	0,00	3.300,00

Página 1 de1 Quarta-feira 22 Julho 2020 16:50

VENDEDOR

CLIENTE

Página 1 de1 Quarta-feira 22 Julho 2020 16:50

É vedada a autenticação deste documentos

(https://www.americanas.com.br)

tem tuuudo, pode procurar :)

minha cesta

produto	qtd.	entrega	preço	resumo do pedido	
 LG K12 Max 32gb - Preto (http://www.americanas.com.br/produto/134498140) vendido e entregue por: Mania Virtual	1 ▼ remover	receber entre 31 de julho e 05 de agosto	R\$ 939,00	1 produto R\$ 939,00	
			frete R\$ 228,51		
			total R\$ 1.167,51	em até 12x sem juros ▼ pague com Ame e ganhe R\$ 18,78 de volta	

Restá apenas 1 unidade

O que você procura hoje?

MEU CARRINHO

Produto	Qtd.	Entrega	Preço
 Smartphone Lg K12 Plus 3gb/32gb, Tela 5,7", Inteligência Artificial, Resistente, Câmera 16mp, Selfie De 8mp Platinum (http://www.shoptime.com.br /produto/134249215) Vendido e entregue por: TETRIX (http://www.shoptime.com.br /produto/134249215) ☐  seguro roubo e furto ☐  + 1 ano protegido	1 ▼ até 16 dias úteis remover		R\$ 1.199,00

Resumo do pedido

1 produto	R\$ 1.199,00
Frete	R\$ 47,29
Total	R\$ 1.246,29
em até 12x sem juros	
 Pague com Amé e ganhe R\$ 11,99 de volta	

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA COVID Nº 07/2020

(Processo Administrativo n.º31/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1-1 AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
1	Aparelho Celular Dual chip, 32 gb, câmera traseira 16mp.	-	UN	1	1,171,26

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente Medida Provisória nº, 961/2020, 07 de maio 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, e adequou os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020.

- 1) A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo desta secretaria.
- 2) A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a Portaria nº. 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as familiares e os indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, conforme a portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do ministério da cidadania.
- 3) Neste sentido é necessária a contratação pública de aquisição de aparelho celular para atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e situação de rua de corrente da pandemia causada pela COVID-19 para atendimento ao que dispõe a Portaria nº. 369, de 29 de abril 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1) Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no nos itens 1, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1) Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

2) O prazo de entrega dos bens é imediata após pedido, mediante autorização de compra, no seguinte endereço praça centro administrativo nº 01 centro Alto Paraíso de Goiás- GO .

3) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4) A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1) O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

i. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

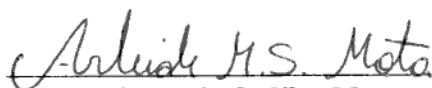
I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 24 de julho de 2020.



Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais



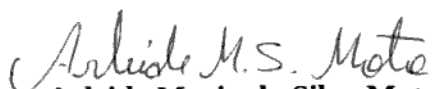
Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 07/2020
Processo Dispensa COVID nº 07/2020
Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.
Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

7. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
8. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
9. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
10. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
11. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 24 de julho de 2020.


Arleide Maria da Silva Mota

Assessoria de Programas Assistenciais
Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: RFJ COMERCIO VEREJISTA EIRELI – CNPJ: 289,777,777/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Aparelho Celular Dual chip, 32 gb, câmera traseira 16mp.	-	UN	1	1.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00

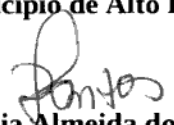
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-100

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1. 29

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 24 de julho de 2020.

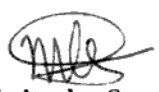

Adcélia Almeida dos Santos

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 24 de julho de 2020.


Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 007/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 031/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 07/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de aparelho celular para atendimento às famílias de aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e situação de rua decorrente da pandemia causada pela COVID-19*, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. RISCO E SITUAÇÃO DE RUA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de aparelho celular para atendimento às famílias de aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e situação de rua decorrente da pandemia causada pela COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. V - Possibilidade de termo de referência simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de aparelho celular para atendimento às famílias de aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e situação de rua decorrente da pandemia causada pela COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto, o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira, bem como, foi aprovada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição de aparelho celular para atendimento às famílias de aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e situação de rua decorrente da pandemia causada pela COVID-19*, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 24 de julho de 2020.



Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 07/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DE CORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: RFJ COMERCIO VEREJISTA EIRELI – CNPJ: 289,777,777/0001-10

QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Aparelho Celular Dual chip, 32 gb, câmera traseira 16mp.	-	UN	1	1.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: 08.244.0125.2-100

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100 / Manutenção de despesas de enfrentamento ao COVID-19/ FMAS

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

FONTE DE RECURSOS: 1. 29

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 24 de julho de 2020.

Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 07/2020
Processo Administrativo nº 31/2020

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa FRJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 29.877.777/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) FLAVIO RODRIGUES JALES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4954335, e do CPF nº 012.493.951-19 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 23 de julho de 2020.

Flavio Rodrigues Jales



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL				Nº Processo: 257/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 206001																															
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Data de emissão: 24/07/2020																																	
Função: 08	Subfunção: 244	Programa: 0125	Tipo - Seq.: 2-110		Ação: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19																																		
Subação: 999	Descrição: Enfrentamento e Prevenção da COVID-19																																						
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente																																							
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 06 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação																																							
Credor: FRJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI																																							
CNPJ: 29.877.777/0001-10		CPF:		Inscrição Estadual:		RG:		Importância: 1.100,00																															
Endereço:				Telefone:																																			
Cidade: São João D'Alíanza				Cep: 73760-000		UF: GO		Tipo do Empenho: 1 - Ordinário																															
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE 01 CELULAR LG LMX 420BMW K12 PLUS PRETO PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.																																							
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal)				Agência Conta		Variação		Total: 1.100,00																															
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)				Nº Proc. Licitatório: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): Vigência (Final):																															
Nº Documentos:				Fonte Recurso do Orçamento: 3 - Crédito Extraordinário		Nº Convênio:		Vigência (Início): Vigência (Final):																															
Valor líquido do documento por extenso: um mil e cem reais																																							
Fonte:						Visto do responsável pela contabilidade:																																	
<table border="1"><thead><tr><th>Grupo/Código</th><th>Descrição</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>178</td><td>Outras Transferências da União</td><td></td></tr><tr><td>000</td><td>Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão</td><td>1.100,00</td></tr><tr><td colspan="2">Total:</td><td>1.100,00</td></tr></tbody></table>						Grupo/Código	Descrição	Valor	178	Outras Transferências da União		000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão	1.100,00	Total:		1.100,00	 JOAO HELIO LIMA NETO Contador/CRC - 13444 - GO																					
Grupo/Código	Descrição	Valor																																					
178	Outras Transferências da União																																						
000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão	1.100,00																																					
Total:		1.100,00																																					
						Visto do Ordenador da despesa:																																	
						MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS																																	
Cronograma de Desembolso:						Visto do controle interno:																																	
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th><th>Mês</th><th>Valor</th><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>Jan.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Fev.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Mar.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Abr.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Mai.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Jun.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Jul.</td><td>R\$ 1.100,00</td><td>Ago.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Set.</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Out.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Nov.</td><td>R\$ 0,00</td><td>Dez.</td><td>R\$ 0,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00	Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00	Jul.	R\$ 1.100,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00	Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00	ERNADES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno			
Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor																																		
Jan.	R\$ 0,00	Fev.	R\$ 0,00	Mar.	R\$ 0,00																																		
Abr.	R\$ 0,00	Mai.	R\$ 0,00	Jun.	R\$ 0,00																																		
Jul.	R\$ 1.100,00	Ago.	R\$ 0,00	Set.	R\$ 0,00																																		
Out.	R\$ 0,00	Nov.	R\$ 0,00	Dez.	R\$ 0,00																																		

RECEBEMOS DE FRJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e N. 1364
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 FLAVIO ELETRO FRJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI AV TEOTONIO FERNANDES GRACAS, 761 - CENTRO SAO JOAO DALIANCA - GO CEP: 73760-000 FONE: (62) 3438-1573	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA update 02 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 1364 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  Chave de Acesso 5220 0729 8777 7700 0110 5500 1000 0013 6411 5442 8798 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203287391005
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 107220199	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 29.877.777/0001-10
---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ALTO PARAISO DE GOIAS		07.720.932/0001-58	24/07/2020 11:47
ENDEREÇO RUA PRACA CENTRO ADMINISTRATIVO, 1	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 73770-000	DATA ENT./SAÍDA
MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS	FONE / FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA ENT./SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CALCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.100,00			
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.100,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS										
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOS	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	ALÍQUOTA ICMS IPI
00000752	CELULAR LG LMX420BMW K12 PLUS PRETO	85171231	102	5102	UN	1,0000	1100,0000	1.100,00	0,00	0 0

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 176,77 Federal e 187,00 Estadual - Fonte: IBPT 5A16F8 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Nao gera direito a credito fiscal de IPI.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Tipo: 04- DESPESAS A PAGAR (Pagamento)		Nº Processo: 000257 / 2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 206001		Nº da Op: 206002			
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						Data de inscrição: 24/07/2020		Data de emissão: 24/07/2020			
Função: 08	Subfunção: 244	Programa: 0125	Seq-Tipo: 2-110	Ação: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 -Equipamentos e Material Permanente				Subação: 999	Descrição: Enfrentamento e Prevenção da COVID-19						
Subelemento (STN): 06-Aparelhos e Equipamentos de Comunicação				Subelemento (TC): -							
Credor: FRJ COMERCIO VAREJISTA EIRELI						Visto do controle interno: ERNANDES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno					
CNPJ: 29.877.777/0001-10		CPF:		Inscrição Estadual:							
Endereço:				Telefone:							
Cidade: São João D'Aliação				Cep: 73760-000	UF: GO						
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:											
PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE 01 CELULAR LG LMX 420BMW K12 PLUS PRETO PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E SITUAÇÃO DE RUA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.											
Nº Documentos:			Movimentação da OP:				Valor Bruto da OP 1.100,00				
Nº Liquidação: 206001											
Movimentação do Crédito											
Valor do Crédito: 1.100,00											
Saldo Anterior: 1.100,00											
Despesa desta O.P.: 1.100,00											
Saldo Atual: 0,00			Líquido : 1.100,00								
Fonte de Recursos:											
1 78 Outras Transferências da União											
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh. 1.100,00											
Valor Líquido a Pagar: 1.100,00 (um mil e cem reais											
Alto Paraíso-fundo Municipal de Assistência Social em 24 de julho de 2020											
© Fenix Softwares Públicos - www.fenix.com.br											
Débitos											
Usuário: SISTEMA											
Banco/Conta	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor Banco/Conta	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor			
BANCO DO BRASIL S/A	12.852-X	COVID ACOIHIM	144177422/1	1.100,00							
Crédito:											
Tipo:		Banco:		Agência:		Conta:		Variação:			
Visto Secretário:				Pague-se:			Visto do responsável pela contabilidade:				
MAIUZA LEITE DOS SANTOS SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				MAIUZA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS			JOÃO HELIO LIMA NETO Contador				



24/07/2020 14:06:43

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4546-2
Conta corrente 12852-X ALTO PARAISO COVIDACO

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 4155 SICOOB CREDIBRASILIA
Conta corrente (com DV) 90050
CNPJ 29.877.777/0001-10
Nome favorecido FRJ COMERCIO VEREJISTA EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 72.401
Valor 1.100,00
Data transferência 24/07/2020
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 3CB0C0F7A22339FD

Assinada por	JB532107 MAIUZA LEITE SANTOS	24/07/2020 13:58:48
	JB507384 LEONARDO M CARVALHO	24/07/2020 14:06:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507384 LEONARDO M CARVALHO.